



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE AMERICANA

COMUNICADO: /2024

RESPONSÁVEL: CRH-NFP

AUTORIZADO POR: DIRETOR TECNICO II - CRH

DATA: 01/03/2024

ASSUNTO: CÓDIGO FALTA AULA PARCIAL - 326 / Retificado

PÚBLICO-ALVO: TODAS AS ESCOLAS

PUBLICAR NO SITE DA DIRETORIA DE ENSINO: Sim

COMUNICADO

Senhores Gestores,

Seguem abaixo informações e comunicado recebidos da CEPAG, retificando orientação anterior.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL:

MARGARETH SETSUKO DE AGUIAR
DIRETOR I

De acordo:

INGRID ALVES RODRIGUES SIMAO
DIRETOR II

“Segue complementações ao comunicado *Código Falta Aula Parcial - 326* enviado em 28/02/2024 por este Centro.

Imagino que o que causou dúvida foi, principalmente a palavra "*horas*". Então substituirei nas instruções pela palavra "*aulas*".

Na questão de lançamento é, basicamente, da mesma forma que era feito com o antigo código 125, conhecido na rede como "Falta Varal". A única diferença será na questão do desconto. A Falta Parcial não ficará "pendurada", o desconto ocorrerá no mês seguinte à digitação no BFE na proporção mencionada na Lei Complementar.

Outro esclarecimento: não é necessário a conversão para "*horas*", ou seja, é para considerar a Falta AULA.

Se o docente não ministrou determinada "*aula*", anotar a(s) *aula(s)* não ministrada no dia.

Por exemplo:

Docente "X" tinha a 1ª aula no 6º ano C.

Docente "X" chegou muito atrasado.

Direção/Coordenação colocou eventual "Y" no 6º ano C.

Docente "X" não ministrou a aula no 6º ano C.

Portanto, anotar 1 (uma) falta aula para o docente "X".

Sendo assim, ir somando a quantidade de faltas *aulas* no mês e lançar tudo na digitação do BFE do mês seguinte.

Desta forma, segue comunicado retificado:

O Centro de Frequência e Pagamento da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos, vem por meio deste, informar que foi criado código para informar na frequência – BFE do docente a **Falta Aula Parcial** em concordância com a Lei Complementar 1.396/2023 de 22/12/2023, artigo 69, inciso II:

“Artigo 69 - O desconto referente às ausências ao serviço dos integrantes do Quadro do Magistério observará as seguintes regras:

I – quando a ausência for integral, será consignado como falta-dia e implicará desconto financeiro à razão de 1/21 (um vinte e um avos) do valor da retribuição pecuniária mensal;

II – quando a ausência for parcial, o desconto será proporcional à quantidade das aulas ou horas impactadas.”

Desta forma, cabe a este Centro orientar que para informar na digitação de Frequência – BFE a falta aula parcial do respectivo docente, deve ser utilizado o código 326 – Falta Aula Parcial aos servidores do QM (docentes) seguido da quantidade total de **aulas** que o docente se ausentou no mês.

Por exemplo: docente deixou de ministrar/teve ausência em 5 **aulas** no mês:

```
02.2.0          SECRETARIA DA EDUCACAO
                CONTROLE DE FREQUENCIA - CONSULTA  MES REF :
                MESES ANTERIORES
UA -           RS :
RG :           DI : 1           NOME :
CARGO : 6409 - PROFESSOR EDUCACAO BASICA           CAT : A           JORN.:

SALDO FALTA AULA : ANTERIOR 0           ATUAL 0

COD           DIAS DISCRIMINADOS           COD   DE ATE  DE ATE  DE ATE
09B
326 005 ←
PAE014 - EXISTEM MAIS REGISTROS
TECLE ENTER PARA CONTINUAR, CLEAR PARA RETORNAR OU PF12 PARA TERMINAR
4B D 01/01
```

Cabe ressaltar que, caso o docente faltar em todas as **aulas** que deveria ministrar no dia, deve ser considerado como falta dia e as inclusões em sistema permanecem as mesmas (informar o código da respectiva falta, por exemplo: 390, 391, etc.) e o dia da ausência total. Informamos ainda que o desconto referente às **aulas** de ausências apontadas, seguirá no mês subsequente ao mês que as ausências foram apontadas. Agradecemos a colaboração e o empenho de todos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

RESPONSÁVEL:

MARGARETH SETSUKO DE AGUIAR
DIRETOR I
Núcleo/Centro

De acordo:

INGRID ALVES RODRIGUES SIMAO
DIRETOR II
Núcleo/Centro